Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1376/98 DE 17 .12.98

ALTERA DATA VENCIMENTO PARCELA DO PARCELAMENTO RELATIVO LEI MUNICIPAL Nº 1345/98 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CAMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, NO USO DAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADO O VENCIMENTO DA PARCELA VINCENDA DO DIA 10.12.98, RELATIVO AO PARCELAMENTO EFETUADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/98, PARA ATÉ O DIA 21.12.98.

ART. 2º - FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PAGAMENTO TOTAL A VISTA DOS DÉBITOS PARCELADOS E PROTOCOLADOS NO SETOR DE TRIBUTAÇAO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1345/98, CONCEDIDO O DESCONTO CONTANTES DA LEI ACIMA MENCIONADA, ATÉ O PRAZO DE 21.12.98.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA;

MÁRIO KEHL
SECRETÁRIO DE ADMINISRAÇAO E DA FAZENDA

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NOS